



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **049/2026**, Processo Administrativo nº **2026/000002039-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel), com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados no Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-049-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-250>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa Maxifrota, esta Coordenadoria de Licitação apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Questionamento 2

*O atual fornecedor dos serviços é a empresa **Trivale Instituição de Pagamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, contratada por meio do **Contrato Administrativo nº 013/2022 – FUNJEAM**, atualmente prorrogado pelo **Sexto Termo Aditivo**.*

*O percentual atualmente aplicado no contrato corresponde a **4,25% de desconto** sobre o valor dos combustíveis (taxa de administração negativa).*

*A vigência do contrato atual encerra-se em **11 de abril de 2027**, nos termos da **Cláusula Primeira, item 1.1.2**, e da **Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo**, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada caso seja concluído o novo procedimento licitatório, mediante aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias** à contratada."*

RESPOSTA DA SEAC:

QUESTIONAMENTO 1:

*"- O certame adota o critério de **MAIOR DESCONTO**, conforme expressamente definido na capa do Edital, no item 9.17 do Edital e nos itens 1.7.6 e 2.4 do Termo de Referência. A proposta, portanto, não se dará por taxa administrativa nem por menor valor unitário, mas sim pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço de referência dos combustíveis. Não existe, neste certame, a figura da "taxa negativa". O mecanismo adotado é o de desconto sobre o preço médio mensal da ANP, apurado para cada tipo de combustível (gasolina, etanol ou diesel) e para cada município onde ocorra o abastecimento, conforme o item 6.11 do Termo de Referência. O que a licitante oferece é um percentual de desconto a ser deduzido desse preço de referência: a Administração pagará o preço ANP do período, subtraído do desconto ofertado. Assim, quanto maior o desconto ofertado pela licitante, menor será o valor efetivamente pago pelo TJAM por litro de combustível. O sinal de negativo exigido pelo item 1.7.6.1 do TR no preenchimento da proposta escrita (Ex: -1,39%) é apenas uma convenção de preenchimento do sistema eletrônico, não indicando que a Administração pagará valor acima do preço ANP — ao contrário, o desconto sempre reduz o preço final. O percentual de desconto de referência estabelecido para esta licitação é de -1,39%, desta feita os lances deverão "partir" deste desconto.*

*A participação na licitação **NÃO** será exclusiva para ME/EPP, conforme destacado na capa do Edital e reiterado na Cláusula Décima Segunda, embora sejam assegurados os benefícios legais de desempate ficto e regularização fiscal posterior previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber."*

QUESTIONAMENTO 5:

"O entendimento está parcialmente correto, devendo-se observar os estritos limites da legislação de regência e do Edital. O item 5.7 do Edital estabelece as vedações à participação. A extensão da sanção depende de sua natureza jurídica: A sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) restringe-se ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou (no caso, o Estado do Amazonas), conforme § 4º do mesmo artigo. A sanção de suspensão temporária (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) restringe-se ao órgão ou entidade sancionadora (no caso, o TJAM), isso para as sanções pretéritas e ainda vigentes daquela Lei de Licitações. A sanção de declaração de inidoneidade (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993) possui efeito erga omnes, impedindo a participação em licitações e a contratação com toda a Administração Pública, independentemente do ente sancionador. "

QUESTIONAMENTO 6:

"O Edital não exige a apresentação prévia de LDI (Lucro e Despesas Indiretas) junto com a proposta. Ressalta-se, ainda, que a terminologia "taxa negativa" não é aplicável a este certame. O objeto é o fornecimento de combustíveis com desconto sobre o preço médio da ANP, e não a prestação de serviços remunerados por taxa de administração. Contudo, conforme o item 13.8 do Edital, havendo indícios de inexecução da proposta, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade econômica do desconto ofertado, considerando os custos operacionais da rede de postos credenciados e do sistema de gerenciamento.

*Sobre o entendimento de "propriedade" do sistema, entende-se que há um equívoco na interpretação. O item 1.3.3.2 do Termo de Referência exige a "Disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento", e o item 5.2.23 exige que a contratada "deverá disponibilizar sistema de gestão informatizado". Não há exigência editalícia de que o sistema seja de **propriedade exclusiva** da Contratada (como criadora do sistema), sendo admitida a utilização de sistemas de terceiros (licenciados, franqueados ou contratados para este fim específico), desde que a Contratada assuma integral responsabilidade pelo seu funcionamento e pelo atendimento de todos os requisitos técnicos, de segurança e de LGPD previstos no Termo de Referência."*

RESPOSTA DA COLIC:

QUESTIONAMENTO 3:

A ausência da assinatura do contador nas demonstrações contábeis obrigatórias implica o descumprimento de requisito expressamente previsto no item 15.3.2, alínea "b.2", do edital, razão pela qual a documentação de habilitação econômico-financeira não atenderia às exigências editalícias, sujeitando a licitante à inabilitação, observadas as regras legais e editalícias sobre eventual saneamento.

QUESTIONAMENTO 4:

Embora a Lei nº 11.638/2007 imponha às sociedades de grande porte a obrigação de submeter suas demonstrações contábeis à auditoria independente, o edital não exige expressamente a apresentação do parecer ou relatório de auditoria independente como documento de habilitação econômico-financeira, conforme cláusula 15.3.2. Nela, o instrumento convocatório relaciona os documentos que deverão ser apresentados como balanço patrimonial, DRE, comprovação de registro, assinaturas, escrituração regular e habilitação do profissional de contabilidade, sem estabelecer exigência específica de apresentação de demonstrações contábeis auditadas ou de parecer de auditor independente. Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021, a habilitação será verificada com base nas exigências objetivamente previstas no edital, não sendo possível a inabilitação fundada em requisito que não tenha sido expressamente previsto no referido documento.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 07/07/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Joyce de Melo Makarem
Coordenadora da COLIC



Documento assinado eletronicamente por **Joyce de Melo Makarem, Coordenador(a)**, em 01/07/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6345335** e o código CRC **C3CA3276**.

Esclarecimento FUNJE - TJ/AM

6 mensagens

'Alvaro Pereira de Araujo Nogueira' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

26 de junho de 2026 às 13:58

Responder a: Alvaro Pereira de Araujo Nogueira <alvaro.nogueira@maxifrota.com.br>

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Izabel Cristina de Arruda Barros <izabel.arruda@maxifrota.com.br>, Elineide dos Santos Assunção <elineide.santos@nutricash.com.br>

Prezados, boa tarde.

Segue anexo pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026-TJAM, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026/000002039-00.

Atenciosamente,

Álvaro Nogueira

Analista Administrativo



ESCL FUNJEAM.pdf
268K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

30 de junho de 2026 às 09:02

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 049/2026**, SEI 2026/000002039-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 07/07/2026, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo até dia **01/07/2026, às 12h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCL FUNJEAM.pdf
268K

Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>

30 de junho de 2026 às 11:58

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Prezados, Bom dia

Em atendimento ao e-mail encaminhado por essa COLIC, e considerando o prazo estabelecido até **01/07/2026, às 12h**, para manifestação técnica, referente ao Pedido de Esclarecimento da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, interessada no Pregão Eletrônico nº 049/2026, apresentamos as seguintes considerações:

Questionamento 2

O atual fornecedor dos serviços é a empresa **Trivale Instituição de Pagamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, contratada por meio do **Contrato Administrativo nº 013/2022 – FUNJEAM**, atualmente prorrogado pelo **Sexto Termo Aditivo**.

O percentual atualmente aplicado no contrato corresponde a **4,25% de desconto** sobre o valor dos combustíveis (taxa de administração negativa).

A vigência do contrato atual encerra-se em **11 de abril de 2027, nos termos da Cláusula Primeira, item 1.1.2, e da Cláusula Quarta do Sexto Termo Aditivo, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada caso seja concluído o novo procedimento licitatório, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias à contratada.**

Quanto aos demais questionamentos:

- **Questionamentos 3 e 4:** tratam de aspectos relativos à habilitação e qualificação econômico-financeira das licitantes, razão pela qual entende-se que a manifestação compete à COLIC.
- **Questionamentos 1, 5 e 6:** versam sobre critérios do procedimento licitatório e disposições do Termo de Referência, motivo pelo qual sugere-se o encaminhamento ao servidor Matheus Barreto para manifestação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Leide Mariane Brito dos Santos

Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

Leide Mariane Brito dos Santos <passagens@tjam.jus.br> 30 de junho de 2026 às 13:10
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>
Cc: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Segue anexo dos questionamentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCL FUNJEAM.pdf

268K

Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br> 1 de julho de 2026 às 08:58
Para: Coordenadoria de Licitação <colic@tjam.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: **Matheus Barreto dos Santos** <matheus.barreto@tjam.jus.br>
Date: ter., 30 de jun. de 2026 às 14:29
Subject: Re: [DVCOP] Fwd: Esclarecimento FUNJE - TJ/AM
To: Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>

Em atenção ao pedido de esclarecimento esse setor técnico, responde:

Questionamento 01

- O certame adota o critério de **MAIOR DESCONTO**, conforme expressamente definido na capa do Edital, no item 9.17 do Edital e nos itens 1.7.6 e 2.4 do Termo de Referência. A proposta, portanto, não se dará por taxa administrativa nem por menor valor

unitário, mas sim pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço de referência dos combustíveis. - Não existe, neste certame, a figura da "taxa negativa". O mecanismo adotado é o de desconto sobre o preço médio mensal da ANP, apurado para cada tipo de combustível (gasolina, etanol ou diesel) e para cada município onde ocorra o abastecimento, conforme o item 6.11 do Termo de Referência. O que a licitante oferece é um percentual de desconto a ser deduzido desse preço de referência: a Administração pagará o preço ANP do período, subtraído do desconto ofertado. Assim, quanto maior o desconto ofertado pela licitante, menor será o valor efetivamente pago pelo TJAM por litro de combustível. O sinal de negativo exigido pelo item 1.7.6.1 do TR no preenchimento da proposta escrita (Ex: -1,39%) é apenas uma convenção de preenchimento do sistema eletrônico, não indicando que a Administração pagará valor acima do preço ANP — ao contrário, o desconto sempre reduz o preço final. O percentual de desconto de referência estabelecido para esta licitação é de -1,39%, desta feita os lances deverão "partir" deste desconto.

- A participação na licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, conforme destacado na capa do Edital e reiterado na Cláusula Décima Segunda, embora sejam assegurados os benefícios legais de desempate ficto e regularização fiscal previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber. **Questionamento 05**

- O entendimento está parcialmente correto, devendo-se observar os estritos limites da legislação de regência e do Edital.

O item 5.7 do Edital estabelece as vedações à participação. A extensão da sanção depende de sua natureza jurídica:

A sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) restringe-se ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou (no caso, o Estado do Amazonas), conforme § 4º do mesmo artigo.

A sanção de suspensão temporária (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) restringe-se ao órgão ou entidade sancionadora (no caso, o TJAM), isso para as sanções pretéritas e ainda vigentes daquela Lei de Licitações.

A sanção de declaração de inidoneidade (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993) possui efeito erga omnes, impedindo a participação em licitações e a contratação com toda a Administração Pública, independentemente do ente sancionador. **Questionamento 06**

- O Edital não exige a apresentação prévia de LDI (Lucro e Despesas Indiretas) junto com a proposta. Ressalta-se, ainda, que a terminologia "taxa negativa" não é aplicável a este certame.

O objeto é o fornecimento de combustíveis com desconto sobre o preço médio da ANP, e não a prestação de serviços remunerados por taxa de administração.

Contudo, conforme o item 13.8 do Edital, havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade econômica do desconto ofertado,

considerando os custos operacionais da rede de postos credenciados e do sistema de gerenciamento.

- Sobre o entendimento de "propriedade" do sistema, entendo que há um equívoco na interpretação. O item 1.3.3.2 do Termo de Referência exige a "Disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento", e o item 5.2.23 exige que a contratada "deverá disponibilizar sistema de gestão informatizado". Não há exigência editalícia de que o sistema seja de **propriedade exclusiva** da Contratada (como criadora do sistema), sendo admitida a utilização de sistemas de terceiros (licenciados, franqueados ou contratados para este fim específico), desde que a Contratada assuma integral responsabilidade pelo seu funcionamento e pelo atendimento de todos os requisitos técnicos, de segurança e de LGPD previstos no Termo de Referência. At.te,

Em ter., 30 de jun. de 2026 às 11:58, Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Contato: (69) 98106-3562

--



Matheus Barreto dos Santos

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Contato: (69) 98106-3562

----- Forwarded message -----

De: **Matheus Barreto dos Santos** <matheus.barreto@tjam.jus.br>

Date: ter., 30 de jun. de 2026 às 14:29

Subject: Re: [DVCOP] Fwd: Esclarecimento FUNJE - TJ/AM

To: Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br>

Em atenção ao pedido de esclarecimento esse setor técnico, responde:

Questionamento 01

- O certame adota o critério de MAIOR DESCONTO, conforme expressamente definido na capa do Edital, no item 9.17 do Edital e nos itens 1.7.6 e 2.4 do Termo de Referência. A proposta, portanto, não se dará por taxa administrativa nem por menor valor unitário, mas sim pelo percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço de referência dos combustíveis. - Não existe, neste certame, a figura da "taxa negativa". O mecanismo adotado é o de desconto sobre o preço médio mensal da ANP, apurado para cada tipo de combustível (gasolina, etanol ou diesel) e para cada município onde ocorra o abastecimento, conforme o item 6.11 do Termo de Referência. O que a licitante oferece é um percentual de desconto a ser deduzido desse preço de referência: a Administração pagará o preço ANP do período, subtraído do desconto ofertado. Assim, quanto maior o desconto ofertado pela licitante, menor será o valor efetivamente pago pelo TJAM por litro de combustível. O sinal de negativo exigido pelo item 1.7.6.1 do TR no preenchimento da proposta escrita (Ex: -1,39%) é apenas uma convenção de preenchimento do sistema eletrônico, não indicando que a Administração pagará valor acima do preço ANP — ao contrário, o desconto sempre reduz o preço final. O percentual de desconto de referência estabelecido para esta licitação é de -1,39%, desta feita os lances deverão "partir" deste desconto.

- A participação na licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, conforme destacado na capa do Edital e reiterado na Cláusula Décima Segunda, embora sejam assegurados os benefícios legais de desempate ficto e regularização fiscal posterior previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber. **Questionamento 05**

- O entendimento está parcialmente correto, devendo-se observar os estritos limites da legislação de regência e do Edital. O item 5.7 do Edital estabelece as vedações à participação. A extensão da sanção depende de sua natureza jurídica: A sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) restringe-se ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou (no caso, o Estado do Amazonas), conforme § 4º do mesmo artigo. A sanção de suspensão temporária (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) restringe-se ao órgão ou entidade sancionadora (no caso, o TJAM), isso para as sanções pretéritas e ainda vigentes daquela Lei de Licitações.

A sanção de declaração de inidoneidade (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993) possui efeito erga omnes, impedindo a participação em licitações e a contratação com toda a Administração Pública, independentemente do ente sancionador. **Questionamento 06**

- O Edital não exige a apresentação prévia de LDI (Lucro e Despesas Indiretas) junto com a proposta. Ressalta-se, ainda, que a terminologia "taxa negativa" não é aplicável a este certame.

O objeto é o fornecimento de combustíveis com desconto sobre o preço médio da ANP, e não a prestação de serviços remunerados por taxa de administração.

Contudo, conforme o item 13.8 do Edital, havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade econômica do desconto ofertado, considerando os custos operacionais da rede de postos credenciados e do sistema de gerenciamento.

- Sobre o entendimento de "propriedade" do sistema, entendo que há um equívoco na interpretação. O item 1.3.3.2 do Termo de Referência exige a "Disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento de abastecimento", e o item 5.2.23 exige que a contratada "deverá disponibilizar sistema de gestão informatizado". Não há exigência editalícia de que o sistema seja de **propriedade exclusiva** da Contratada (como criadora do sistema), sendo admitida a utilização de sistemas de terceiros (licenciados, franqueados ou contratados para este fim específico), desde que a Contratada assuma integral responsabilidade pelo seu funcionamento e pelo atendimento de todos os requisitos técnicos, de segurança e de LGPD previstos no Termo de Referência. At.te,

Em ter., 30 de jun. de 2026 às 11:58, Leide Mariane Brito dos Santos <leide.santos@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos

Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos

Tribunal de Justiça do Amazonas

Secretaria de Compras, Contratos e Operações

Contato: (69) 98106-3562